



Ética Médica e Precaução no Século XXI

18-19 maio 2009

Carlos Eduardo Cantúcio Abrahão
CRM nº 40.136

Porto Alegre-RS
Brasil

Ciência, ética médica, Século XXI

- Anticoncepção
- Reprodução assistida
- Transplante de órgãos
- Transgenia e manejo de embriões
- Células tronco
- Início da vida humana
- Ortotanásia, eutanásia, distanásia
- Abortamento
- Medicina baseada em evidências
- Desenvolvimento tecnológico
- Sustentabilidade
- Prevenção, profilaxia, precaução



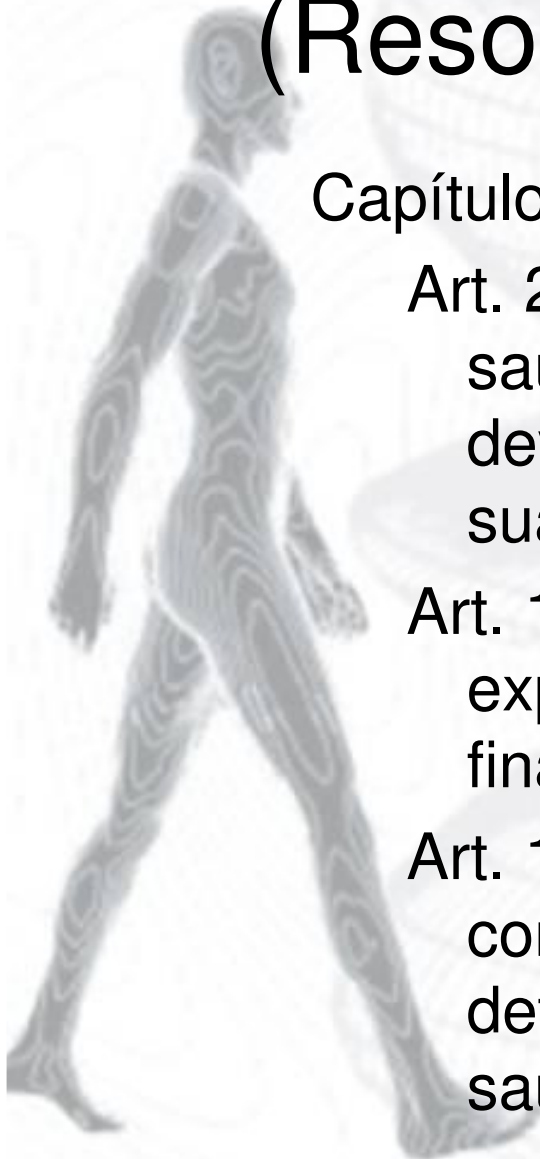
Código de Ética Médica Brasileiro (Resolução CFM nº 1.246/88)

Capítulo I, Princípios Fundamentais:

Art. 2 – O alvo de toda a atenção do médico é a saúde do ser humano, em benefício da qual deverá agir com o máximo de zelo e o melhor de sua capacidade profissional.

Art. 10 – O trabalho médico não pode ser explorado por terceiros com objetivos de lucro, finalidade política ou religiosa.

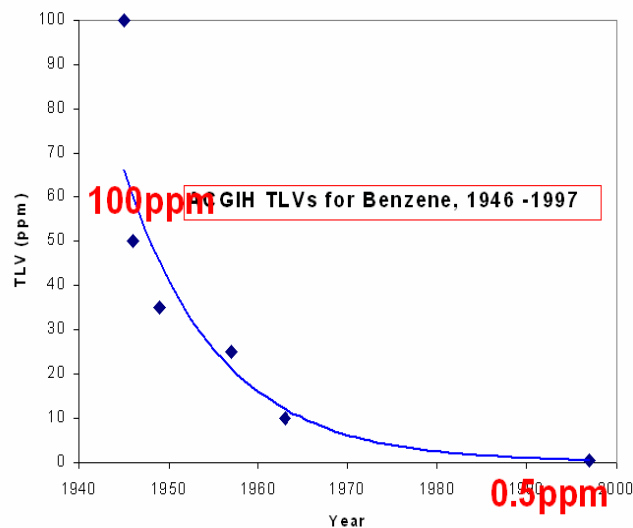
Art. 13 – O médico deve denunciar às autoridades competentes quaisquer formas de poluição ou deterioração do meio ambiente, prejudiciais à saúde e à vida.



Prevenção, profilaxia, precaução

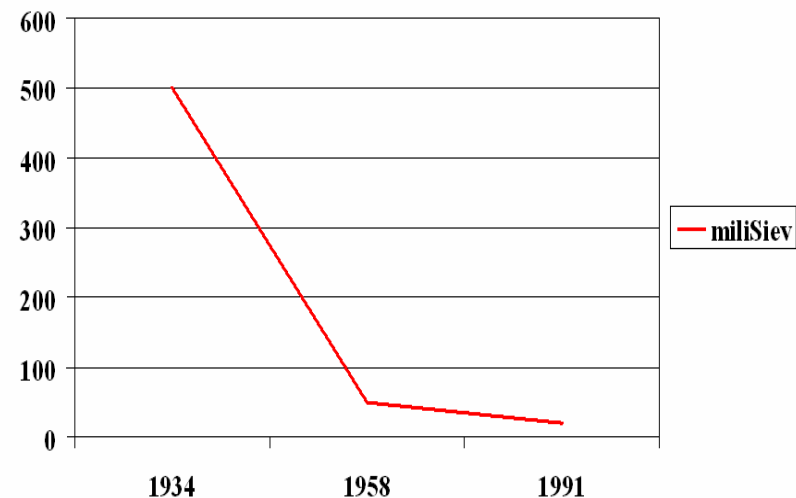
- Indústria do tabaco; cadeia alimentar.
- Limites de exposição humana a agentes agressores ou potencialmente agressores à saúde e ao ambiente.
- Benzeno e radiações ionizantes:

Níveis “seguros” de exposição ao benzeno



David Kriebel-Professor
University of Massachusetts Lowell
UNICAMP, maio de 2003.

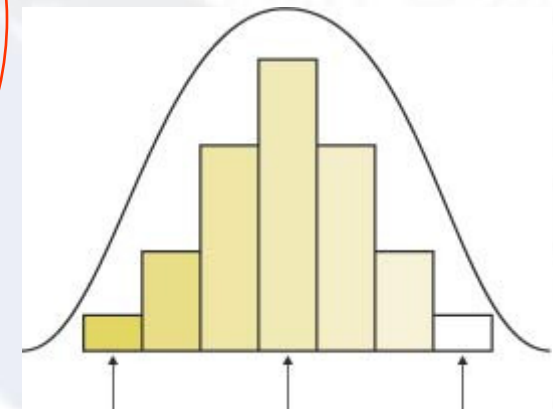
Raio X – radioatividade (1895-96): limite internacional de exposição ocupacional para corpo inteiro em longa duração

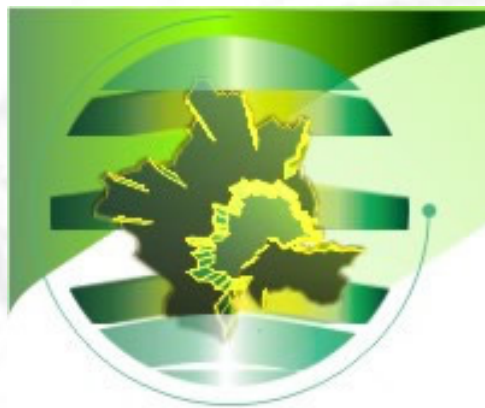


Saúde pública, ambiental e ocupacional: da prevenção à precaução nas políticas públicas



Entre os expostos, os mais resistentes, os mais vulneráveis.





2005 de 20 a 23
Abril

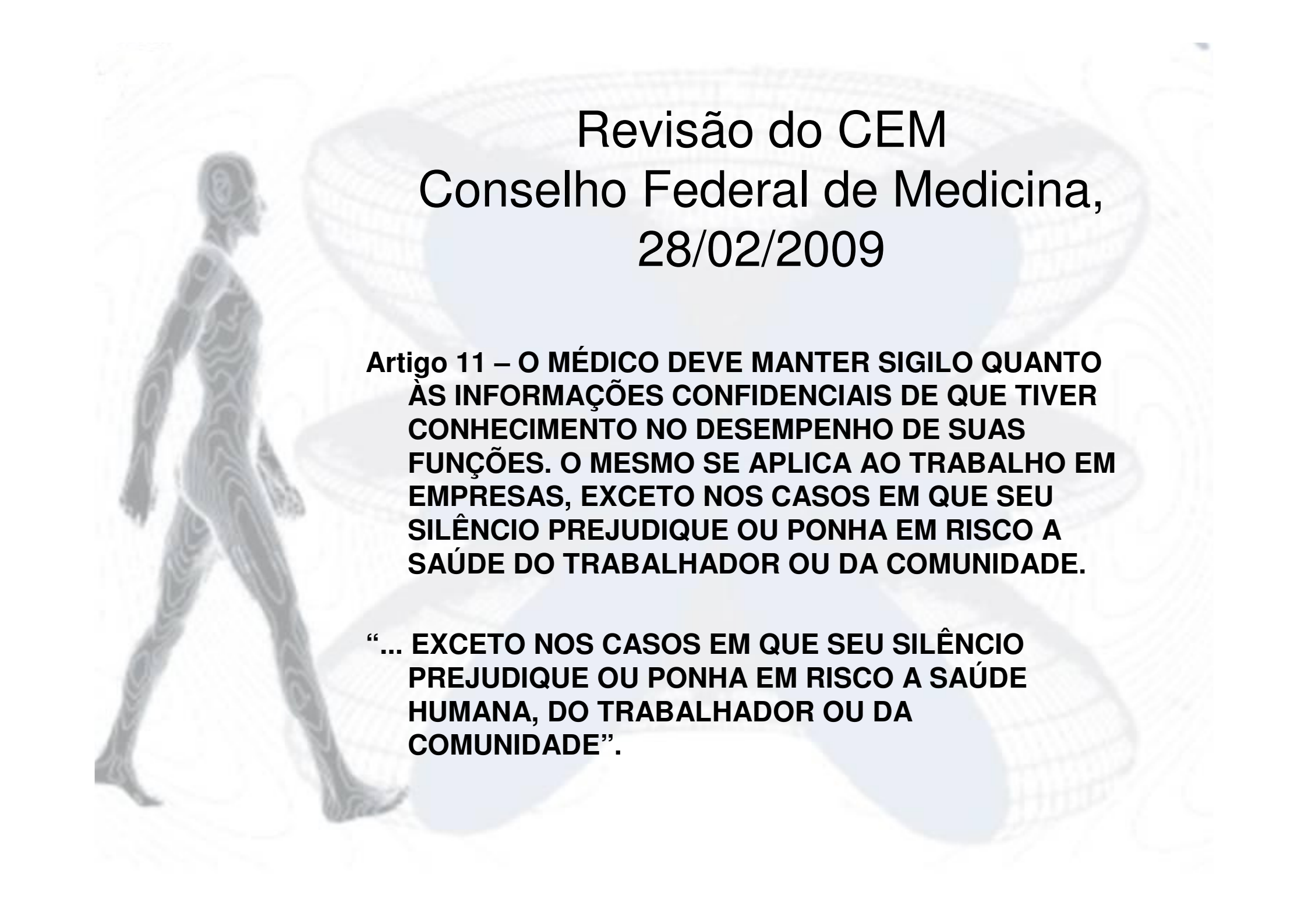
VIII Congresso Médico de Campinas
I Congresso de Saúde de Campinas e Região

- Mesa Redonda IV
- Meio Ambiente e Saúde Humana

**Manifesto de Campinas pela Adoção
do Princípio da Precaução como forma
de proteger a saúde da população.**

The Royal Palm Plaza Hotel Resort
Campinas, 2005.

<http://www.abradecel.org.br/wd/default.asp?cat=24&link=235>

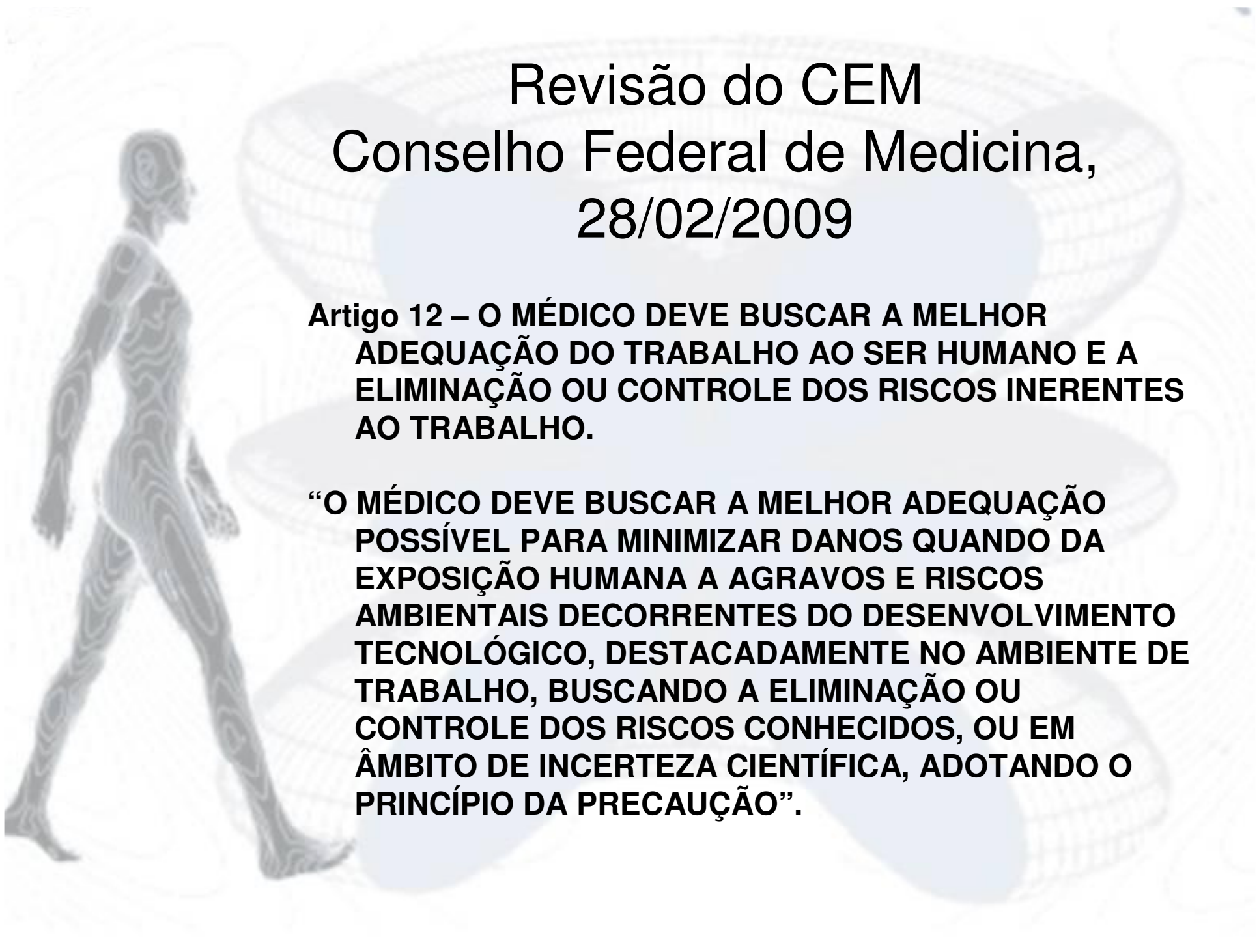


Revisão do CEM

Conselho Federal de Medicina, 28/02/2009

Artigo 11 – O MÉDICO DEVE MANTER SIGILO QUANTO ÀS INFORMAÇÕES CONFIDENCIAIS DE QUE TIVER CONHECIMENTO NO DESEMPENHO DE SUAS FUNÇÕES. O MESMO SE APLICA AO TRABALHO EM EMPRESAS, EXCETO NOS CASOS EM QUE SEU SILÊNCIO PREJUDIQUE OU PONHA EM RISCO A SAÚDE DO TRABALHADOR OU DA COMUNIDADE.

“... EXCETO NOS CASOS EM QUE SEU SILÊNCIO PREJUDIQUE OU PONHA EM RISCO A SAÚDE HUMANA, DO TRABALHADOR OU DA COMUNIDADE”.

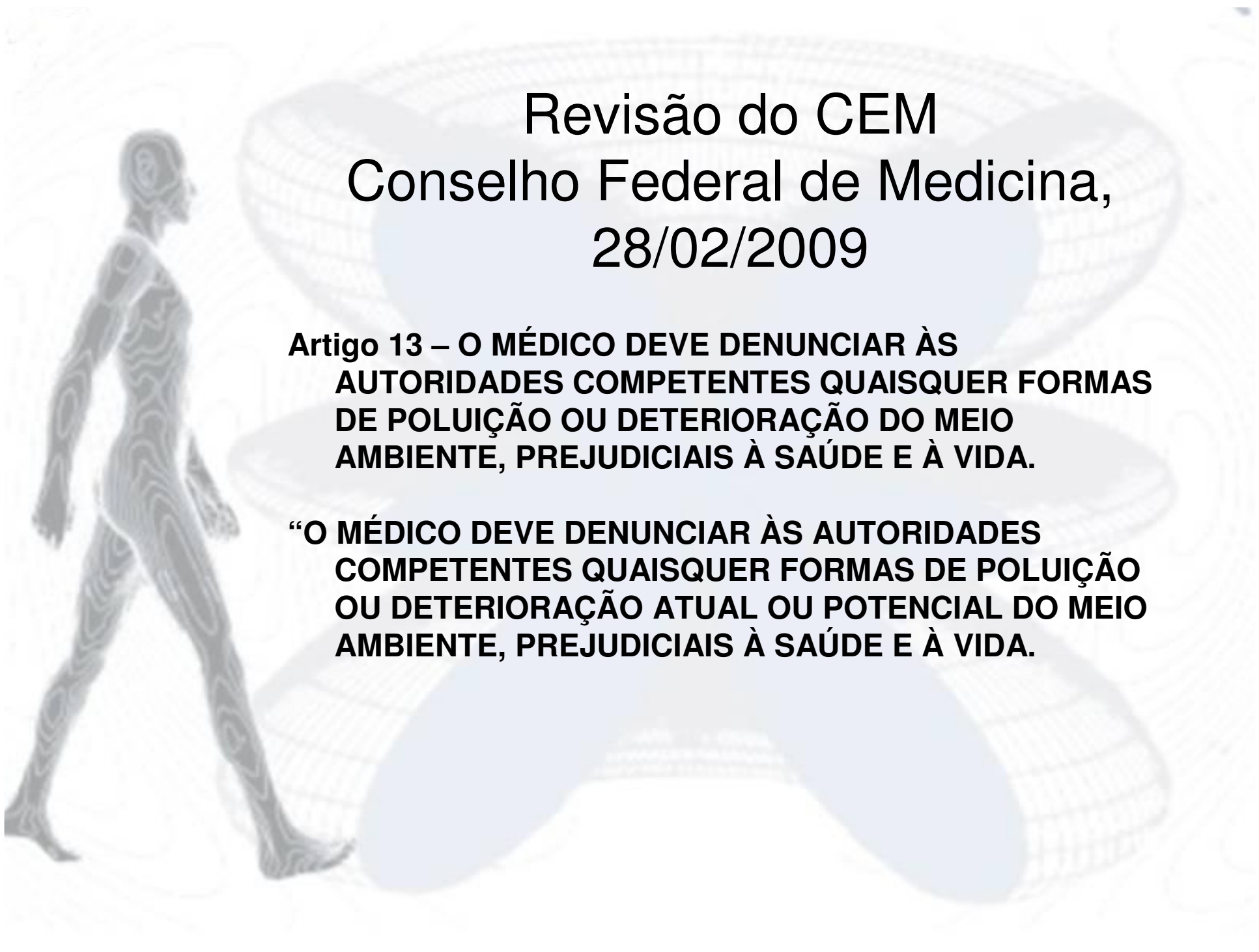


Revisão do CEM

Conselho Federal de Medicina, 28/02/2009

Artigo 12 – O MÉDICO DEVE BUSCAR A MELHOR ADEQUAÇÃO DO TRABALHO AO SER HUMANO E A ELIMINAÇÃO OU CONTROLE DOS RISCOS INERENTES AO TRABALHO.

“O MÉDICO DEVE BUSCAR A MELHOR ADEQUAÇÃO POSSÍVEL PARA MINIMIZAR DANOS QUANDO DA EXPOSIÇÃO HUMANA A AGRAVOS E RISCOS AMBIENTAIS DECORRENTES DO DESENVOLVIMENTO TECNOLÓGICO, DESTACADAMENTE NO AMBIENTE DE TRABALHO, BUSCANDO A ELIMINAÇÃO OU CONTROLE DOS RISCOS CONHECIDOS, OU EM ÂMBITO DE INCERTEZA CIENTÍFICA, ADOTANDO O PRINCÍPIO DA PRECAUÇÃO”.

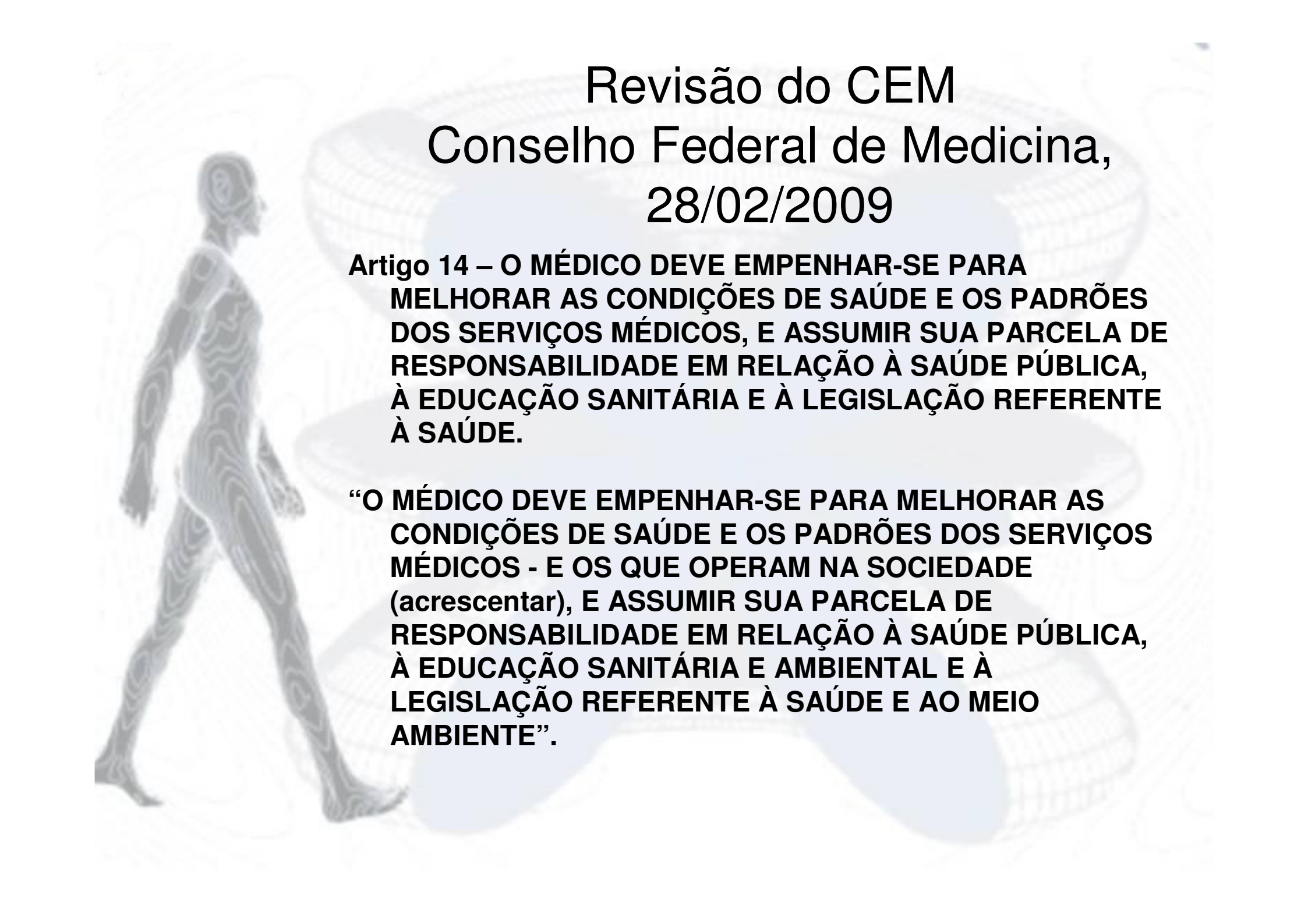


Revisão do CEM

Conselho Federal de Medicina, 28/02/2009

**Artigo 13 – O MÉDICO DEVE DENUNCIAR ÀS
AUTORIDADES COMPETENTES QUAISQUER FORMAS
DE POLUIÇÃO OU DETERIORAÇÃO DO MEIO
AMBIENTE, PREJUDICIAIS À SAÚDE E À VIDA.**

**“O MÉDICO DEVE DENUNCIAR ÀS AUTORIDADES
COMPETENTES QUAISQUER FORMAS DE POLUIÇÃO
OU DETERIORAÇÃO ATUAL OU POTENCIAL DO MEIO
AMBIENTE, PREJUDICIAIS À SAÚDE E À VIDA.**



Revisão do CEM

Conselho Federal de Medicina, 28/02/2009

Artigo 14 – O MÉDICO DEVE EMPENHAR-SE PARA MELHORAR AS CONDIÇÕES DE SAÚDE E OS PADRÕES DOS SERVIÇOS MÉDICOS, E ASSUMIR SUA PARCELA DE RESPONSABILIDADE EM RELAÇÃO À SAÚDE PÚBLICA, À EDUCAÇÃO SANITÁRIA E À LEGISLAÇÃO REFERENTE À SAÚDE.

“O MÉDICO DEVE EMPENHAR-SE PARA MELHORAR AS CONDIÇÕES DE SAÚDE E OS PADRÕES DOS SERVIÇOS MÉDICOS - E OS QUE OPERAM NA SOCIEDADE (acrescentar), E ASSUMIR SUA PARCELA DE RESPONSABILIDADE EM RELAÇÃO À SAÚDE PÚBLICA, À EDUCAÇÃO SANITÁRIA E AMBIENTAL E À LEGISLAÇÃO REFERENTE À SAÚDE E AO MEIO AMBIENTE”.

Prudência e precaução em RNI



- Terminais portáteis: certificação e uso
- Equipamentos “in-door”
- Antenas, áreas “quentes” e populações sensíveis
- Uso e ocupação do solo em baixa e alta frequência
- Saúde do trabalhador



Obrigado por sua atenção!
eabrahao@br.inter.net